



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano X | Edição nº 2059

Página 1 de 27

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	2
Convocação	2
Licitações e Contratos	3
Impugnação/Esclarecimento	3
Conselhos Municipais	16
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio

CNPJ 45.141.132/0001-71

Avenida São João, nº 72 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: www.josebonifacio.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano X | Edição nº 2059

Página 2 de 27

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Fls. 071

PORTARIA nº. 0068/2024, DE 23/02/2024.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, a partir da presente data, de acordo com o estabelecido no Edital Classificatório do Processo Seletivo 001/2023, para preenchimento de cargo público de caráter temporário de Agente de Controle Sanitário I, a servidora abaixo qualificada:

NOME	RG	MATRÍCULA
SOLANGE APARECIDA LEANDRO	18.878.478-0	010433

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21.02.2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 23 de fevereiro de 2024.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 071, livro nº. 29, iniciado em 03 de janeiro de 2024.

EDGELSON RODRIGUES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

Fls. 072

PORTARIA nº. 0069/2024, DE 01/03/2024.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º. DEMITIR, a pedido, a Senhora **SOLANGE APARECIDA LEANDRO**, Matrícula nº. 010433, detentora do cargo temporário de **Agente de Controle Sanitário I**, que vinha exercendo junto a esta Municipalidade desde 21 de fevereiro de 2024, conforme Portaria de Contratação nº. 068/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 01 de março de 2024.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 072, livro nº. 29, iniciado em 03 de janeiro de 2024.

EDGELSON RODRIGUES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO CONCURSO PÚBLICO - Nº 001/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de José Bonifácio, tendo em vista os resultados do Concurso Público nº 001/2023, vem CONVOCAR, o(s) candidato(s) abaixo relacionados, para comparecer no prazo de até 30 dias desta publicação, junto a Prefeitura Municipal de José Bonifácio, no Setor de Pessoal, sito a Av. São João, nº 72, Centro, na cidade de José Bonifácio - SP, no horário das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta feira, para manifestar se há interesse na nomeação de vagas, conforme segue:

AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
15	22641	VANESSA RANIELE DA SILVA

Os candidatos deverão comparecer com os seguintes documentos:

- CÉDULA DE IDENTIDADE - RG
- CADASTRO DE PESSOA FÍSICA - CPF
- 1 FOTO 3X4 RECENTE
- TÍTULO DE ELEITOR
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO
- CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH
- CERTIFICADO DE RESERVISTA
- CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS (FÍSICA OU DIGITAL)
- CARTÃO DO PIS/PASEP
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CARTEIRA DE VACINAÇÃO DE FILHOS MENORES DE 14 ANOS
- DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA O EFETIVO EXERCÍCIO DO EMPREGO.

Qualquer dúvida poderá ser obtida junto ao Setor de Pessoal, pelo e-mail: pessoal@josebonifacio.sp.gov.br ou pelo telefone (17) 3245-9200.

O não comparecimento do candidato no prazo estipulado nesta convocação, ensejará em desistência tácita para assunção na vaga.

José Bonifácio - SP, 01 de março de 2024.
DILMO RESENDE DE CARVALHO
Prefeito Municipal de José Bonifácio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano X | Edição nº 2059

Página 3 de 27

Licitações e Contratos

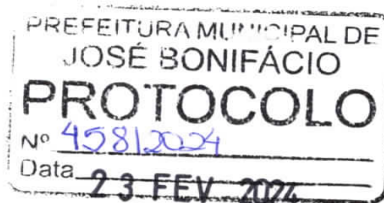
Impugnação/Esclarecimento

ACOSTA QUADRI
E CIA
LTDA:0556880700
0149
2024.02.23
10:09:57 -03'00'



ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO - SP.

Joaquim Távora, 23 de Fevereiro de 2024.



Pregão Presencial nº.: 16/2024

Interessado: ACOSTA QUADRI & CIA LTDA

Assunto: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 16/2024

ACOSTA QUADRI & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ/MF sob no 05.568.807/0001-49, com sede na Av. Getúlio Vargas nº 588 – Centro, CEP 86.455-000 e telefone (43) 3559-1040, na cidade de Joaquim Távora, estado do Paraná, por seu representante legal infra assinado, vem respeitosamente a presença de Vossas Senhorias, apresentar, tempestivamente, seu **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 16/2024** com base nas razões a seguir:

I – DA TEMPESTIVIDADE

O artigo 41, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8666/93, trata-se da impugnação ao edital e o Decreto 3.555/00, que regula a modalidade licitatória do pregão.

Conforme também o referido edital:

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no Protocolo desta Prefeitura, situado na Avenida São João nº. 72 - Centro, nesta cidade, ou mediante ao encaminhamento no e-mail licitacao@josebonifacio.sp.gov.br e/ou licitacao2@josebonifacio.sp.gov.br, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis.

11.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

11.3. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano X | Edição nº 2059

Página 4 de 27

ACOSTA
QUADRI E CIA
LTDA:05568807
000149
2024.02.23
10:10:12 -03'00"



a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

II - DOS FATOS

Trata-se do Pregão Presencial nº 16/2024 cujo objeto é o "Registro de Preços objetivando a Aquisição de materiais destinados as creches e pré-escolas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme especificações anexas".

No ITEM 3 - COLCHÃO INFANTIL, não há nenhuma solicitação de apresentação do certificado do INMETRO em seu descritivo: "Colchão infantil med. 150 x 60 x 10 em espuma 100% poliuretano, densidade D20, revestido em napa (malha poliéster + plastificante resistente a água), com zíper e respiro lateral, costuras reforçadas em linha nylon 60, com tratamento antiácido, antifúngico, antialérgico e antimoho, de acordo com a NBR/ABNT 13.579-2/2011." .

O INMETRO é o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, onde verifica a qualidade do produto sendo regulamentada pelo MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA.

Para qualquer empresa comercializar colchões e colchonetes é obrigatório o registro do INMETRO em vigência, para atestarem que cumprem as normas de segurança necessárias, sendo compulsório o seu explícito requerimento no descritivo do item.

Esta condição existe desde 2011, quando a Portaria Inmetro nº 79/2011 determinou a obtenção do registro como condição para a comercialização dos berços infantis em território nacional. O objetivo da regulamentação do INMETRO nos itens em questão, serve para minimizar a possibilidade de ocorrerem acidentes de consumo que coloquem em risco a saúde e segurança dos consumidores.

Frisa-se que é compulsório o certificado do INMETRO em colchões e colchonetes, conforme portaria 79 de 3 de Fevereiro de 2011, portaria 349 de 9 de julho de 2015, portaria 515 de 13 de Dezembro de 2019 e a portaria 35 de Fevereiro de 2021.

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

3.1 DA OBRIGATORIEDADE DE CRITÉRIO OBJETIVO NO DESCRITIVO DOS ITENS

A presente impugnação tem a intenção de demonstrar a irregularidade apresentada no referido edital, deixando ciente que se caso não aceita as razões da impugnação, a Recorrente irá resguardar seu direito junto ao Poder Judiciário.

Observe que a não informação completa do descritivo do produto, restringe o caráter competitivo da licitação e impede a participação de empresas, pois não existe a possibilidade da empresa calcular corretamente seus custos, o que é proibido por lei, de acordo com o inciso 1, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao Instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º É vedado aos agentes públicos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano X | Edição nº 2059

Página 5 de 27

ACOSTA QUADRI
E CIA
LTDA:055688070
00149
2024.02.23
10:10:22 -03'00'



1 -admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos § § a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Ademais, o artigo 44º da Lei 8666/93, é vedado à Administração ultrapassar esses limites, por meio da inclusão de condições que restrinjam a participação no procedimento ou que maculem a isonomia das licitantes.

"Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei."

§1 Q É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes. Pena -detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa.

Dito isso e demonstrado a clara violação da Lei, o edital em questão, restringe a participação por requerer produto com certificação do INMETRO, eis que sua comercialização é requisito obrigatório este selo.

O doutrinador Marçal Justen Filho explica que o edital tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se as exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do caso concreto. "Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter "competitivo" da licitação" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 63).

Inclusive o TCU já decidiu: "a ausência da justificativa leva de plano a se pensar numa restrição ilegal que frustra o caráter competitivo do certame (TCU 00299920087, Relator: Valmir Campeio data de julgamento 25/06/2008) "

O Decreto nº 3.555/2000, diz que:

Art. 4º -A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas. Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.(...)

Art. 6º Todos quantos participem de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

O edital em questão apresenta descritivo sem a requisição de produto com selo do INMETRO e diante dos fatos, deve ser analisada a respectiva impugnação tempestiva do edital publicado pela Administração Pública Municipal, conforme demonstrado.

A licitação tem dentre seus objetivos, a seleção da proposta mais vantajosa e a observância do princípio constitucional da isonomia. Neste sentido, a proposta mais vantajosa poderá NÃO ser alcançada se for dado o critério objetivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano X | Edição nº 2059

Página 6 de 27



III - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer que seja redigido o descritivo do ITEM 3 – COLCHÃO INFANTIL, adicionando a devida apresentação do certificado do INMETRO, podendo-se usar como base o que consta na cartilha do FDE: “Apresentar certificação do INMETRO, conforme o estabelecido nas Portarias nº79 de 03/02/2011, nº 387 de 03/09/2011 e nº 349 de 09/07/2015, e ainda em conformidade com as normas ABNT NBR 13579-1: 2011 - Colchão de espuma flexível de poliuretano e bases - Parte 1: Requisitos métodos de ensaios e ABNT NBR 13579-2: 2011 - colchonete de espuma flexível de poliuretano e bases - Parte 2: Revestimento”, garantindo assim que seja licitado e adquirido produtos regulamentados, de procedência e com a qualidade esperada, que não causem futuros ônus ao passo municipal.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente

ACOSTA QUADRI
E CIA
LTDA:055688070
00149
2024.02.23
10:10:32 -03'00'

Rogério Acosta Quadri
Sócio-gerente
RG: 7952190-6
CPF: 037.684.569-43



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano X | Edição nº 2059

Página 7 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Paço Municipal "João Félix de Mendonça"
Avenida São João, 72, Centro - José Bonifácio - SP - CEP 15200-000
(17) 3245-9200 - Fax (17) 3245-2153
CNPJ: 45.141.132/0001-71

AO SETOR DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº: 16/2024

OBJETO: Registro de Preços objetivando a Aquisição de materiais destinados as creches e pré-escolas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme especificações anexas, para futuras entregas parceladas.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de parecer jurídico, acerca do pedido da Senhora Pregoeira e sua Equipe de Apoio, no sentido de análise do pedido de impugnação ofertado pela empresa, **ACOSTA QUADRI & CIA LTDA**, sendo que passamos a expor o que segue.

Verifica-se que a abertura dos envelopes – proposta e documentação, está agendada para o dia 05 de março de 2024, as 8:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de José Bonifácio.

A empresa recorrente, apresentou seu pedido de impugnação dentro do prazo legal, portanto deve ser conhecido, por ser tempestivo.

Alega em síntese a empresa recorrente, em suas razões recursais:

Trata-se do Pregão Presencial nº 16/2024 cujo objeto é o "Registro de Preços objetivando a Aquisição de materiais destinados as creches e pré-escolas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme especificações anexas". No ITEM 3 - COLCHÃO INFANTIL, não há nenhuma solicitação de apresentação do certificado do INMETRO em seu descritivo: "Colchão infantil med. 150 x 60 x 10 em espuma 100% poliuretano, densidade D20, revestido em napa (malha poliéster + plastificante resistente a água), com zíper e respiro lateral, costuras reforçadas em linha nylon 60, com tratamento antiácido, antifúngico, antialérgico e antimoho, de acordo com a NBR/ABNT 13.579-2/2011.". O INMETRO é o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, onde verifica a qualidade do produto sendo regulamentada pelo MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. Para qualquer empresa comercializar colchões e colchonetes é obrigatório o registro do INMETRO em vigência, para atestarem que cumprem as normas de segurança necessárias, sendo compulsório o seu explícito requerimento no descritivo do item. Esta condição existe desde 2011, quando a Portaria Inmetro nº 79/2011 determinou a obtenção do registro como condição para a comercialização dos berços infantis em território nacional. O objetivo da regulamentação do INMETRO nos itens em questão, serve para minimizar a possibilidade de ocorrerem acidentes de consumo que coloquem em risco a saúde e segurança dos consumidores. Frisa-se que é compulsório o certificado do INMETRO em colchões e colchonetes, conforme portaria 79 de 3 de fevereiro de 2011, portaria 349 de 9 de julho de 2015, portaria 515 de 13 de dezembro de 2019 e a portaria 35 de fevereiro de 2021.

(...)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano X | Edição nº 2059

Página 8 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Paço Municipal "João Félix de Mendonça"

Avenida São João, 72, Centro - José Bonifácio - SP - CEP 15200-000

(17) 3245-9200 - Fax (17) 3245-2153

CNPJ: 45.141.132/0001-71

Observe que a não informação completa do descritivo do produto, restringe o caráter competitivo da licitação e impede a participação de empresas, pois não existe a possibilidade da empresa calcular corretamente seus custos, o que é proibido por lei, de acordo com o inciso 1, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao Instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. §1º É vedado aos agentes públicos:

(...)

Ademais, o artigo 44º da Lei 8666/93, é vedado à Administração ultrapassar esses limites, por meio da inclusão de condições que restrinjam a participação no procedimento ou que maculem a isonomia das licitantes. "Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei." §1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes. Pena - detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa.

O Decreto nº 3.555/2000, diz que: Art. 4º - A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas. Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. (...) Art. 6º Todos quantos participem de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

(...)

Ante o exposto, requer que seja redigido o descritivo do ITEM 3 – COLCHÃO INFANTIL, adicionando a devida apresentação do certificado do INMETRO, podendo-se usar como base o que consta na cartilha do FDE: "Apresentar certificação do INMETRO, conforme o estabelecido nas Portarias nº79 de 03/02/2011, nº 387 de 03/09/2011 e nº 349 de 09/07/2015, e ainda em conformidade com as normas ABNT NBR 13579-1: 2011 - Colchão de espuma flexível de poliuretano e bases - Parte 1: Requisitos métodos de ensaios e ABNT NBR 13579-2: 2011 - colchonete de espuma flexível de poliuretano e bases - Parte 2: Revestimento", garantindo assim que seja



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano X | Edição nº 2059

Página 9 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Paço Municipal "João Félix de Mendonça"

Avenida São João, 72, Centro - José Bonifácio - SP - CEP 15200-000

(17) 3245-9200 - Fax (17) 3245-2153

CNPJ: 45.141.132/0001-71

licitado e adquirido produtos regulamentados, de procedência e com a qualidade esperada, que não causem futuros ônus ao passo municipal.

Não há qualquer razão a empresa recorrente, primeiramente baseia-se seu pedido de impugnação em dispositivo legal já revogado sendo a **Lei Federal nº 8.666/93**, e que o referido certame é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Portanto a Lei Federal nº 14.133/2021, no que tange a relação às exigências de documentos, tornou-se mais flexível nesse aspecto, visando justamente a ampliação da competitividade e a busca da proposta mais vantajosa para Administração.

Insurge a empresa recorrente que o descritivo do ITEM 3 – COLCHÃO INFANTIL, adicionando a devida apresentação do certificado do INMETRO, podendo-se usar como base o que consta na cartilha do FDE: "Apresentar certificação do INMETRO, no entanto consta no anexo I do presente edital – Estudo Técnico Preliminar, os seguintes dizeres:

"Os itens ofertados devem estar, no que couber, em conformidade com as normas e registros exigidos: IBAMA, ABNT, INMETRO etc. compulsoriamente e/ou expressos neste ETP, TR, Edital e anexos."

Conquanto há pedido expresso acerca da certificação do INMETRO, portanto não há reparos a ser realizado no presente edital, devendo ser mantidas as regras e cláusulas constantes do referido edital regulador.

Diante do exposto, opinamos pelo conhecimento da impugnação ao edital, apresentado pela empresa **ACOSTA QUADRI & CIA LTDA** e quanto mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se a data de abertura das sessões dos envelopes para o próximo dia 05 de março de 2024, às 08:00 horas na sede da Prefeitura Municipal de José Bonifácio.

Esse é nosso parecer, a análise da Senhora Pregoeira e sua Equipe de Apoio e ao Senhor Prefeito Municipal, na forma de costume.

S.m.j esse é nosso parecer.

Jose Bonifácio/SP, 01 de março de 2024.

WAGNER CÉSAR GALDIOLI POLIZEL
OAB/SP nº 184.881
Consultoria Jurídica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

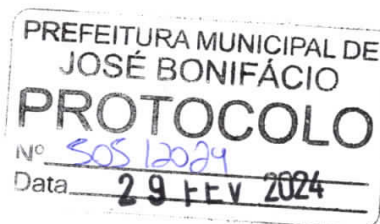
Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano X | Edição nº 2059

Página 10 de 27

À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SERVIÇOS DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO – ESTADO DE SÃO PAULO
Pregão Eletrônico nº 16/2024



JOAO CARLOS LOPES OKUYAMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.037.880/0001-85, com sede estabelecida à Rua Tangará, nº 1075, Bloco A, Jardim Petrópolis, na cidade de Arapongas/PR, CEP: 86709-000, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu representante legal, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024**, com fulcro no artigo 164, da Lei nº 14.133/21, o fazendo com base nas razões de fato e de direito a seguir delineadas:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme item 11 do instrumento convocatório, o prazo para a apresentação de impugnação ao edital é de até três dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão:

Fragmento extraído das fls. 09 do Edital

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no Protocolo desta Prefeitura, situado na Avenida São João nº. 72 - Centro, nesta cidade, ou mediante ao encaminhamento no e-mail licitacao@josebonifacio.sp.gov.br e/ou licitacao2@josebonifacio.sp.gov.br, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis.

Em sua segunda página, por sua vez, esclarece que a abertura da sessão pública ocorrerá em 05/03/2024 às 08h00min, senão vejamos:

Fragmento extraído das fls. 02 do Edital

3.2. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 05/03/2024, às 08:00, no(a) Paço Municipal "João Felix de Mendonça" - Avenida São João nº. 72 - Centro, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº. 01 - Proposta de Preços e nº. 02 - Documentos de Habilitação, ao Pregoeiro, bem como a **DECLARAÇÃO, em separado**, dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que **preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital (Anexo II)**, junto do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, conforme subitem 7.1.1.

Desta forma, conclui-se que o prazo para impugnação findará em 01/03/2024. Portanto, totalmente tempestiva a presente.

2. DA INCONFORMIDADE DO EDITAL

Em análise aos termos do Edital, notadamente ao item 03, delineado no Anexo - Termo de Referência, verifica-se, no total, a intenção de aquisição de 1.000 unidades de colchões infantis, com as seguintes descrições:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano X | Edição nº 2059

Página 11 de 27

Fragmento extraído
das fls. 36 do Edital

3	020.000.011	COLCHÃO INFANTIL	UN	1.000	166,33	166.330,00
---	-------------	------------------	----	-------	--------	------------

Colchão infantil med. 150 x 60 x 10 em espuma 100% poliuretano, densidade D20, revestido em napa (malha poliéster + plastificante resistente a água), com zíper e respiro lateral, costuras reforçadas em linha nylon 60, com tratamento: antiácido, antifúngico, antialérgico e antimolfo, de acordo com a NBR/ABNT 13.579-2/2011.

Apesar de esmiuçar os parâmetros de dimensões, densidade, materiais, revestimentos, tratamentos e afins, deixou a municipalidade de exigir a competente comprovação de certificação de conformidade emitido pelos órgãos regulamentadores, bem como o correlato registro junto ao INMETRO.

No entanto, em análise a descrição do item 01, delineado no Anexo - Termo de Referência, verifica-se a exigência do certificado, vejamos:

Fragmento extraído
das fls. 36 do Edital

1	099.017.764	BEBÊ CONFORTO PARA TRANSPORTE DE CRIANÇAS DE 0 A 12 MESES DE IDADE	UN	300	396,33	118.899,00
---	-------------	--	----	-----	--------	------------

Bebê Conforto para transporte de crianças de 0 a 12 meses de idade. - Dispositivo de retenção para crianças (bebê conforto) do grupo 0+ 0 a 13kg - Cinto de segurança de 3 pontos com protetores de ombro. - Capota removível com sistema dupla face. - Estrutura em plástico resistente com base arredondada. - Alçóquio do encosto e do assento removível com sistema dupla face. - Tecido removível e lavável na cor preta ou cinza. - Com base de acoplamento do bebê conforto para automóveis. Produto Certificado pela norma NBR 14400 e registrado no INMETRO

Nos termos da Portaria nº 79/2011, editada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, os Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano estão sujeitos à **CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA** pelo respectivo órgão, com o fito de garantir a conformidade com os parâmetros normativos aplicáveis, conforme Portaria 79 de 3 de Fevereiro de 2011 e a Portaria 349 de 9 de julho de 2015.

Veja, se a certificação é requisito obrigatório para comercialização do produto no país, não há o menor sentido no fato de que, justo a administração pública dispense tal importante parâmetro de conformidade na aquisição de seus produtos!

A não exigência da correlata certificação e atendimento às normas técnicas reguladoras, implica ainda em afronta à garantia de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, na medida em que, ainda que se obtenha preços competitivos, não se pode considerar “vantajosa” a eventual aquisição de produto não certificado pelo INMETRO, uma vez que a ausência de avaliação segundo os parâmetros de conformidade técnica, pode resultar, com a devida vênia, em um produto de qualidade inferior.

O que representa verdadeira violação à inteligência do artigo 11, da Lei 14.133/21.

Sendo assim, considerando o dever de fazer uma aquisição justa, e as empresas devem oferecer produtos de boa qualidade e com o devido certificado do INMETRO em colchões e colchonetes, pugna pela solicitação da apresentação do certificado para o item 03 delineado no Anexo - Termo de Referência, no ato da habilitação dos demais licitantes, conforme fundamentação apresentada.

Destarte, tendo em vista que o Edital não atende às determinações instituídas pela Lei 14.133/21, pugna-se desde logo recebimento e acolhimento da presente impugnação, para sanar a ausência de exigência de comprovação de conformidade técnica e certificação no INMETRO na descrição do item 03 delineado no Anexo - Termo de Referência, para incluir expressamente a necessidade de comprovação de conformidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano X | Edição nº 2059

Página 12 de 27

técnica e existência de selo de verificação do INMETRO nos colchões e colchonetes licitados, e, por via de consequência, seja definida e publicada nova data para a realização do certame, já com as correções cabíveis no instrumento convocatório.

3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Pelo exposto, com base nos argumentos aqui aduzidos, requer-se, respeitosamente:

- a) Seja recebida e conhecida a presente impugnação, **com a cabível atribuição de efeito suspensivo, sobretudo considerando a proximidade da data definida para abertura da sessão e o evidente risco de prejuízos à lisura e competitividade do certame;**
- b) No mérito, seja acolhida a presente impugnação, para sanar a ausência de exigência de comprovação de conformidade técnica e certificação no INMETRO na descrição do item 03 delineado no Anexo - Termo de Referência, para incluir expressamente a necessidade de comprovação de conformidade técnica expedida pelos órgãos regulamentadores em território nacional e existência de selo de verificação do INMETRO nos colchões e colchonetes licitados, e, por via de consequência, seja definida e publicada nova data para a realização do certame, já com as correções cabíveis no instrumento convocatório.

Termos em que,
Respeitosamente,
Pede deferimento.
Arapongas/PR, 28 de fevereiro de 2024.

JOAO CARLOS LOPES OKUYAMA
CNPJ/MF sob nº 14.037.880/0001-85



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano X | Edição nº 2059

Página 13 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Paço Municipal "João Félix de Mendonça"
Avenida São João, 72, Centro - José Bonifácio - SP - CEP 15200-000
(17) 3245-9200 - Fax (17) 3245-2153
CNPJ: 45.141.132/0001-71

AO SETOR DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº: 16/2024

OBJETO: Registro de Preços objetivando a Aquisição de materiais destinados as creches e pré-escolas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme especificações anexas, para futuras entregas parceladas.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de parecer jurídico, acerca do pedido da Senhora Pregoeira e sua Equipe de Apoio, no sentido de análise do pedido de impugnação ofertado pela empresa, **JOAO CARLOS LOPES OKUYAMA**, sendo que passamos a expor o que segue.

Verifica-se que a abertura dos envelopes – proposta e documentação, está agendada para o dia 05 de março de 2024, as 8:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de José Bonifácio.

A empresa recorrente, apresentou seu pedido de impugnação dentro do prazo legal, portanto deve ser conhecido, por ser tempestivo.

Alega em síntese a empresa recorrente, em suas razões recursais:

“Apesar de esmiuçar os parâmetros de dimensões, densidade, materiais, revestimentos, tratamentos e afins, deixou a municipalidade de exigir a competente comprovação de certificação de conformidade emitido pelos órgãos regulamentadores, bem como o correlato registro junto ao INMETRO.

(...)

Nos termos da Portaria nº 79/2011, editada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, os Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano estão sujeitos à **CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA** pelo respectivo órgão, com o fito de garantir a conformidade com os parâmetros normativos aplicáveis, conforme Portaria 79 de 3 de Fevereiro de 2011 e a Portaria 349 de 9 de julho de 2015. Veja, se a certificação é requisito obrigatório para comercialização do produto no país, não há o menor sentido no fato de que, justo a administração pública dispense tal importante parâmetro de conformidade na aquisição de seus produtos! A não exigência da correlata certificação e atendimento às normas técnicas reguladoras, implica ainda em afronta à garantia de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, na medida em que, ainda que se obtenha preços competitivos, não se pode considerar “vantajosa” a eventual aquisição de produto não certificado pelo INMETRO, uma vez que a ausência de avaliação segundo os parâmetros de conformidade técnica, pode resultar, com a devida vênia, em um produto de qualidade inferior. O que representa verdadeira violação à inteligência do artigo 11, da Lei 14.133/21.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano X | Edição nº 2059

Página 14 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Paço Municipal "João Félix de Mendonça"

Avenida São João, 72, Centro - José Bonifácio - SP - CEP 15200-000

(17) 3245-9200 - Fax (17) 3245-2153

CNPJ: 45.141.132/0001-71

Sendo assim, considerando o dever de fazer uma aquisição justa, e as empresas devem oferecer produtos de boa qualidade e com o devido certificado do INMETRO em colchões e colchonetes, pugna pela solicitação da apresentação do certificado para o item 03 delineado no Anexo - Termo de Referência, no ato da habilitação dos demais licitantes, conforme fundamentação apresentada. Destarte, tendo em vista que o Edital não atende às determinações instituídas pela Lei 14.133/21, pugna-se desde logo recebimento e acolhimento da presente impugnação, para sanar a ausência de exigência de comprovação de conformidade técnica e certificação no INMETRO na descrição do item 03 delineado no Anexo - Termo de Referência, para incluir expressamente a necessidade de comprovação de conformidade Fragmento extraído das fls. 36 do Edital Fragmento extraído das fls. 36 do Edital técnica e existência de selo de verificação do INMETRO nos colchões e colchonetes licitados, e, por via de consequência, seja definida e publicada nova data para a realização do certame, já com as correções cabíveis no instrumento convocatório.

Pelo exposto, com base nos argumentos aqui aduzidos, requer-se, respeitosamente: a) Seja recebida e conhecida a presente impugnação, com a cabível atribuição de efeito suspensivo, sobretudo considerando a proximidade da data definida para abertura da sessão e o evidente risco de prejuízos à lisura e competitividade do certame; b) No mérito, seja acolhida a presente impugnação, para sanar a ausência de exigência de comprovação de conformidade técnica e certificação no INMETRO na descrição do item 03 delineado no Anexo - Termo de Referência, para incluir expressamente a necessidade de comprovação de conformidade técnica expedida pelos órgãos regulamentadores em território nacional e existência de selo de verificação do INMETRO nos colchões e colchonetes licitados, e, por via de consequência, seja definida e publicada nova data para a realização do certame, já com as correções cabíveis no instrumento convocatório.

A Lei Federal nº 14.133/2021, no que tange a relação às exigências de documentos, tornou-se mais flexível nesse aspecto, visando justamente a ampliação da competitividade e a busca da proposta mais vantajosa para Administração.

A empresa impugnante faz menção ao artigo 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, que assim diz:

"Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;**
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;**
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;**
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável."**

O presente certame público respeita cada um dos objetivos traçados pelo referido dispositivo legal, não há razão, portanto, a empresa recorrente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano X | Edição nº 2059

Página 15 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Paço Municipal "João Félix de Mendonça"

Avenida São João, 72, Centro - José Bonifácio - SP - CEP 15200-000

(17) 3245-9200 - Fax (17) 3245-2153

CNPJ: 45.141.132/0001-71

Insurge a empresa recorrente que o descritivo do ITEM 3 – COLCHÃO INFANTIL, adicionando a devida apresentação do certificado do INMETRO, podendo-se usar como base o que consta na cartilha do FDE: "Apresentar certificação do INMETRO", no entanto consta no anexo I do presente edital – Estudo Técnico Preliminar, os seguintes dizeres:

"Os itens ofertados devem estar, no que couber, em conformidade com as normas e registros exigidos: IBAMA, ABNT, INMETRO etc. compulsoriamente e/ou expressos neste ETP, TR, Edital e anexos."

Conquanto há pedido expresso acerca da certificação do INMETRO, portanto não há reparos a ser realizado no presente edital, devendo ser mantidas as regras e cláusulas constantes do referido edital regulador.

Diante do exposto, opinamos pelo conhecimento da impugnação ao edital, apresentado pela empresa **JOAO CARLOS LOPES OKUYAMA** e quanto mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se a data de abertura das sessões dos envelopes para o próximo dia 05 de março de 2024, às 08:00 horas na sede da Prefeitura Municipal de José Bonifácio.

Esse é nosso parecer, a análise da Senhora Pregoeira e sua Equipe de Apoio e ao Senhor Prefeito Municipal, na forma de costume.

S.m.j esse é nosso parecer.

Jose Bonifácio/SP, 01 de março de 2024.

WAGNER CÉSAR GALDIOLI POLIZEL
OAB/SP nº 184.881
Consultoria Jurídica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano X | Edição nº 2059

Página 16 de 27

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 e no art. 34, § 7º, da Lei Municipal nº 4.008, de 31 de Julho de 2019, torna pública a **CONVOCAÇÃO** de **GIULIA MOREIRA FELIX**, RG. 58.107.629-1 SSP/SP, para assumir o cargo como Conselheira Tutelar Suplente, no período de 19 e 20 de Fevereiro de 2024, pelo motivo de capacitação para os Conselheiros Tutelares Titulares, visando não prejudicar o atendimento do setor.

Certifique-se, Publique-se,

José Bonifácio, 15 de Fevereiro de 2024.

Nair Florêncio da Silva
Presidente do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano X | Edição nº 2059

Página 17 de 27



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu **GIULIA MOREIRA FELIX, RG. 58.107.629-1 SSP/SP**, informo que no momento, não assumirei como Conselheira Tutelar Suplente, no período de 19 e 20 de Fevereiro de 2024, pelo motivo de capacitação para os Conselheiros Tutelares Titulares, visando não prejudicar o atendimento do setor, em virtude de motivos pessoais.

Nada havendo mais a tratar, assino o presente.

José Bonifácio, 15 de Fevereiro de 2024.

GIULIA MOREIRA FELIX
RG. 58.107.629-1 SSP/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano X | Edição nº 2059

Página 18 de 27



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 e no art. 34, § 7º, da Lei Municipal nº 4.008, de 31 de Julho de 2019, torna pública a **CONVOCAÇÃO** de **ANA ROSA SANTOS FELIX**, RG. 68.995.516-9 SSP/SP, para assumir o cargo como Conselheira Tutelar Suplente, no período de 19 e 20 de Fevereiro de 2024, pelo motivo de capacitação para os Conselheiros Tutelares Titulares, visando não prejudicar o atendimento do setor.

Certifique-se, Publique-se,

José Bonifácio, 15 de Fevereiro de 2024.

Nair Florêncio da Silva
Presidente do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano X | Edição nº 2059

Página 19 de 27



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu **ANA ROSA SANTOS FELIX, RG. 68.995.516-9 SSP/SP**, informo que no momento, não assumirei como Conselheira Tutelar Suplente, no período de 19 e 20 de Fevereiro de 2024, pelo motivo de capacitação para os Conselheiros Tutelares Titulares, visando não prejudicar o atendimento do setor, em virtude de motivos pessoais.

Nada havendo mais a tratar, assino o presente.

José Bonifácio, 15 de Fevereiro de 2024.

ANA ROSA SANTOS FELIX
RG. 68.995.516-9 SSP/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano X | Edição nº 2059

Página 20 de 27



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 e no art. 34, § 7º, da Lei Municipal nº 4.008, de 31 de Julho de 2019, torna pública a **CONVOCAÇÃO** de **SUELI LIMA SOUZA FERNANDES**, RG. 29.108.637-8 SSP/SP, para assumir o cargo como Conselheira Tutelar Suplente, no período de 19 e 20 de Fevereiro de 2024, pelo motivo de capacitação para os Conselheiros Tutelares Titulares, visando não prejudicar o atendimento do setor.

Certifique-se, Publique-se,

José Bonifácio, 15 de Fevereiro de 2024.

Nair Florêncio da Silva
Presidente do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano X | Edição nº 2059

Página 21 de 27



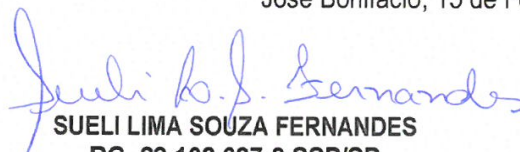
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu **SUELI LIMA SOUZA FERNANDES, RG. 29.108.637-8 SSP/SP**, informo que no momento, não assumirei como Conselheira Tutelar Suplente, no período de 19 e 20 de Fevereiro de 2024, pelo motivo de capacitação para os Conselheiros Tutelares Titulares, visando não prejudicar o atendimento do setor, em virtude de motivos pessoais.

Nada havendo mais a tratar, assino o presente.

José Bonifácio, 15 de Fevereiro de 2024.


SUELI LIMA SOUZA FERNANDES
RG. 29.108.637-8 SSP/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano X | Edição nº 2059

Página 22 de 27



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 e no art. 34, § 7º, da Lei Municipal nº 4.008, de 31 de Julho de 2019, torna pública a **CONVOCAÇÃO** de **NIVALDO DOS REIS MORAES MADALENA**, RG. 46.433.850-5 SSP/SP, para assumir o cargo como Conselheira Tutelar Suplente, no período de 19 e 20 de Fevereiro de 2024, pelo motivo de capacitação para os Conselheiros Tutelares Titulares, visando não prejudicar o atendimento do setor.

Certifique-se, Publique-se,

José Bonifácio, 15 de Fevereiro de 2024.

Nair Florêncio da Silva
Presidente do CMDCA

NIVALDO DOS REIS MORAES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano X | Edição nº 2059

Página 23 de 27



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu **NIVALDO DOS REIS MORAES MADALENA, RG. 46.433.850-5 SSP/SP**, informo que no momento, não assumirei como Conselheira Tutelar Suplente, no período de 19 e 20 de Fevereiro de 2024, pelo motivo de capacitação para os Conselheiros Tutelares Titulares, visando não prejudicar o atendimento do setor, em virtude de motivos pessoais.

Nada havendo mais a tratar, assino o presente.

José Bonifácio, 15 de Fevereiro de 2024.


NIVALDO DOS REIS MORAES MADALENA
RG. 46.433.850-5 SSP/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano X | Edição nº 2059

Página 24 de 27



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 e no art. 34, § 7º, da Lei Municipal nº 4.008, de 31 de Julho de 2019, torna pública a **CONVOCAÇÃO** de **DAIANE CARINA BARBOSA**, RG. 44.788.021-4 SSP/SP, para assumir o cargo como Conselheira Tutelar Suplente, no período de 19 e 20 de Fevereiro de 2024, pelo motivo de capacitação para os Conselheiros Tutelares Titulares, visando não prejudicar o atendimento do setor.

Certifique-se, Publique-se,

José Bonifácio, 15 de Fevereiro de 2024.

Nair Florêncio da Silva
Presidente do CMDCA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano X | Edição nº 2059

Página 25 de 27



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu, **DAIANE CARINA BARBOSA, RG. 44.788.021-4 SSP/SP**, informo que no momento, não assumirei como Conselheira Tutelar Suplente, no período de 19 e 20 de Fevereiro de 2024, pelo motivo de capacitação para os Conselheiros Tutelares Titulares, visando não prejudicar o atendimento do setor, em virtude de motivos pessoais.

Nada havendo mais a tratar, assino o presente.

José Bonifácio, 15 de Fevereiro de 2024.

Daiane C. Barbosa
DAIANE CARINA BARBOSA
RG. 44.788.021-4 SSP/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano X | Edição nº 2059

Página 26 de 27



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 e no art. 34, § 7º, da Lei Municipal nº 4.008, de 31 de Julho de 2019, torna pública a **CONVOCAÇÃO** de **ARYADNE CAROLINE FERREIRA**, RG. 57.002.165-0 SSP/SP, para assumir o cargo como Conselheira Tutelar Suplente, no período de 19 e 20 de Fevereiro de 2024, pelo motivo de capacitação para os Conselheiros Tutelares Titulares, visando não prejudicar o atendimento do setor.

Certifique-se, Publique-se,

José Bonifácio, 15 de Fevereiro de 2024.

Nair Florêncio da Silva
Presidente do CMDCA

Rua: Ademar de Barros, 583 – Santa Terezinha – CEP.: 15.200-000 – Fone: (17) 3265-3658 (ramal 28) - E-mail: cmdca@josebonifacio.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano X | Edição nº 2059

Página 27 de 27




Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Eu **ARYADNE CAROLINE FERREIRA**, RG.57.002.165-0 declaro estar ciente que assumirei como Conselheira Tutelar Suplente, no período de 19 e 20 de Fevereiro de 2024, pelo motivo de capacitação para os Conselheiros Tutelares Titulares, visando não prejudicar o atendimento do setor, e receberei remuneração proporcional aos dias que atuarei no Órgão.

Nada havendo mais a tratar, assino o presente.

José Bonifácio, 15 de Fevereiro de 2024.


ARYADNE CAROLINE FERREIRA
RG.57.002.165-0 SSP/SP